

ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE FUTSAL FEMININO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Fls 01
F.F.F.

Art. 1º A Associação Concordiense de Futsal Feminino, fundada em 01 de março de 2010, denominada pela sigla **ACOFF** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter comunitário e filantrópico com autonomia administrativa e financeira, sediada em Concórdia/SC, Cep 89700-000, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação tem como objetivos:

- I - desenvolver a prática da modalidade de futsal, em todas as categorias e idades previstas de acordo com a federação e confederação de futsal.
- II- organizar e promover festivais, torneios e competições de carácter educacional e de rendimento.
- III - proporcionar as alunas diversas atividades, contribuindo o desenvolvimento cultural e social dos mesmos, formando cidadãos ativamente, participativos, opinantes, responsáveis e atuantes em nossa sociedade.
- IV - representar esta Associação e o município de Concórdia em competições e eventos, na cidade e fora dela.
- V- oportunizar diferentes formas de aprendizado, desenvolvendo a criatividade, concentração, disciplina, coordenação motora, lateralidade, entre outras; a fim de aprimorar as técnicas do futsal.
- VI - desenvolver atividades de carácter formativo – corporal, estimulando a prática do futsal, e contribuindo de forma significativa na formação do cidadão.
- VII - estimular a cooperação e a solidariedade entre os integrantes, promovendo o convívio social.
- VIII - oportunizar o acesso a modalidade de futsal, de crianças e adolescentes carentes, cuja família possui baixa renda, ou as crianças em situação de risco.
- IX - celebrar convênios com entidades públicas e ou privadas, para prestar atendimento no âmbito de seus objetivos e finalidades.
- X- promover conferências, seminários, assessorias, cursos ou quaisquer outras realizações que versem sobre assuntos pertinentes a faixa etária das crianças e adolescentes praticantes da modalidade de futsal.

Art. 3º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4º A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 5º O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS



Art. 6º O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

I - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembléia Geral;

II - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral;

III - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 7º Constituem receitas da Associação:

I- As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II- As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III- Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV- As receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 8º O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º São órgãos administrativos da Associação: a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10 Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação observar-se-á o seguinte:

- não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

- não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

- salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.

- perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

- não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação;

- os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
CONFERE UCM O ORIGINAL
 Concórdia, SC, _____

**REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
 E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS**
 Rua Marechal Deodoro, 1000
 Ed. Dona Olga - Sala 104
 Fone: (49) 3442-0939
 89 700-000 - Concórdia - SC

F1502
7/9/12

Art. 11 A Assembléia Geral, órgão superior de administração da entidade será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12 Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembléia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I - As demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II - Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 13 Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembléia Geral:

I - **Eleger** e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III- Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV- Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V - Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VI- Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VII - **Decidir** sobre a reforma do presente estatuto;

VIII - Deliberar sobre a extinção da Associação;

IX - **Decidir** os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 14 A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - Pelo Presidente da Associação;

II - Por 1/5 (um quinto) dos associados;

III - Pela Diretoria;

IV - Pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembléia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Deodoro, 1000
Ed. Dona Olga - Sala 104
Fons: (48) 3442-0939
89 700-000 - Concórdia - SC

F150
F. J. A. S.

Art. 16 O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I - Alteração do estatuto;
- II - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III - Incorporação ou fusão
- III - Extinção da Associação.

Art. 17 A Diretoria é composta do Presidente da Associação, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18 Cabe à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V - Contratar e demitir funcionários.

Art. 19 São atribuições do Presidente:

- I - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e as da Diretoria;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Art. 20 São atribuições do Vice-presidente:

- I - Representar a Associação, ativa e passivamente, sempre que o presidente estiver ausente ou impedido do mesmo;
- II - Exercer as atribuições que lhes forem apontadas pela diretoria;

Art. 21 São atribuições do Secretário:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- III - Secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 22 São atribuições de 2º Secretário:

- I - Substituir o Secretário quando o mesmo estiver ausente.
- II - Colaborar com as atividades do secretario nas reuniões e assembleias.

Art. 23 São atribuições do Tesoureiro:

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Deodoro, 1000
Ed. Dona Olga - Sala 104
Fone: (40) 3442-0039
89 700-000 - Concórdia - SC

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Associação.

Art.23 São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o Tesoureiro em todas as suas funções sempre que o mesmo não puder exercer as atividades.
- II - Acompanhar e supervisionar os trabalhos da tesouraria
- III - Contribuir junto com a diretoria de todas as atividades da Associação.

Art. 24 O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

II - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

III - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

IV - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 25 São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
- II - Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III - Comunicar à Assembléia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;
- IV - Opinar sobre:

**REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS**
Rua Marechal Deodoro, 1000
Ed. Dona Olga - Sala 104
Fone: (40) 3442-0939
89 700-000 - Concórdia - SC

- a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
- b) o balancete semestral;
- c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Assembléia Geral;
- e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV DOS SÓCIOS

Art. 26 A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

- I - Sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembléia Geral de constituição da Associação;
- II - Sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembléia Geral;
- III - Sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembléia Geral.
- IV - Sócios atletas: as atletas que participam dos treinamentos e demais eventos de futsal que esta associação participar ou promover. Quando menores de idade, deverão estar sob responsabilidade dos pais ou responsável legal.

Parágrafo único. Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 27 São direitos e deveres dos sócios:

- I - Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II - Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria.
- III - Comparecer às Assembléias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV - Convocar a Assembléia Geral, nos termos do art. 14, inciso II.
- V - Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- VI - Pagar em dia as suas mensalidades.

Parágrafo único. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembléia Geral.

Art. 28 Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 29 As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela



Diretoria.

Fid. 01/10
F. S. W.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembléia Geral.

Art. 30 Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembléia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 31. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembléia Geral.

Art. 32 Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 34 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35 A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 36 Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 37 A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16, inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembléia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 38 As alterações do Estatuto poderão ser propostas por qualquer associado ou pela diretoria e deverá ser aprovado em Assembléia Geral, especialmente convocada, com quorum qualificado na forma prevista na constituição e venda de patrimônio e deverá ser regido pelo Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e entrará em vigor a partir de sua aprovação.

Art. 39 Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Concórdia, 01 de março de 2010.



TABELONATO PERING
CONCÓRDIA

[Signature]

Presidente: Marcelo Soares de Campos
CPF: 42912385091
RG: 4235394

TABELONATO PERING
CONCÓRDIA

[Signature]

Vice-presidente: Emiliano Ferrari
CPF: 02448772942
RG: 3060347841

TABELONATO PERING
CONCÓRDIA

[Signature]

Secretário: Vilmar Bentz
CPF: 68209517953
RG: 2036224

TABELONATO PERING
CONCÓRDIA

[Signature]

2º Secretário: Mário Soares de Campos
CPF: 40666999015
RG: 4334547

TABELONATO PERING
CONCÓRDIA

[Signature]

Tesoureira: Cleusa Maria Prior
CPF: 02307756914
RG: 14/R 2699586

TABELONATO PERING
CONCÓRDIA

[Signature]

2º Tesoureiro: Alaor Vendrusculo
CPF: 00529808986
RG: 2133952

TABELONATO PERING
CONCÓRDIA

[Signature]

Arlan Guliani
CPF: 01475966962
RG: 31808441

TABELONATO PERING
CONCÓRDIA

Conselho Fiscal:

[Signature]

Marciane Prior
CPF: 03622861916
RG: 14/R 2699585

TABELONATO PERING
CONCÓRDIA

[Signature]

José Luis Fantin
CPF: 43082356904
RG: 114023850

TABELONATO PERING
CONCÓRDIA

[Signature]
Paulo Eduardo Bender
CPF: 07187978928
RG: 47312459

TABELONATO PERING
CONCÓRDIA

Suplentes:

[Signature]
Renan Fracasso
CPF: 05330519918
RG: 38571935

TABELONATO PERING
CONCÓRDIA

[Signature]
João Nicodem
CPF: 69279020900
RG 14/R 2135889

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
ZILÁ SILVEIRA NEVES
OFICIAL
ZILÁ SILVEIRA NEVES
OFICIAL
Rafaela Silveira Neves Benetti Rubert
OFICIAL SUBSTITUTA
Ellane Paz de Oliveira Nunes Paludo
ESCREVENTE JURAMENTADA
89700-000 CONCÓRDIA - SC

TABELONATO PERING
CONCÓRDIA

[Signature]
Wesley Saretta
ADVOGADO
OAB(S) 7510
CPF 459.686.609-20

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Deodoro, 1000
Ed. Dona Olga - Sala 104
Fone: (40) 3442-0939
89 700-000 - Concórdia - SC

1º TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTO - CONCÓRDIA - SC
 2º OFÍCIO DE PROTESTO - TABELIÃO
 FONE/FAX (49) 3423-5575 OU 3423-5576 - RUA MARCHEL DEODORO, N. 1001 - CEP 89700-000

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de
 [assinatura] - MARCELO EDUARDO DE CARVALHO
 [assinatura] - MARCELO EDUARDO DE CARVALHO
 Co que dou fé - Concórdia - 17 de Março de 2010

Em test. _____ da verdade
 MARCELO PICOLLI
 TABELIA SUBSTITUTA

Emolumentos 3,00 - Selos 2,00

2 ATOS
 AAY 59753

1º TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTO - CONCÓRDIA - SC
 2º OFÍCIO DE PROTESTO - TABELIÃO
 FONE/FAX (49) 3423-5575 OU 3423-5576 - RUA MARCHEL DEODORO, N. 1001 - CEP 89700-000

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de
 [assinatura] - VILMAR ANTONIO BRUNO
 [assinatura] - MARCELO EDUARDO DE CARVALHO
 Co que dou fé - Concórdia - 17 de Março de 2010

Em test. _____ da verdade
 MARCELO PICOLLI
 TABELIA SUBSTITUTA

Emolumentos 3,00 - Selos 2,00

2 ATOS
 AAY 59750

1º TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTO - CONCÓRDIA - SC
 2º OFÍCIO DE PROTESTO - TABELIÃO
 FONE/FAX (49) 3423-5575 OU 3423-5576 - RUA MARCHEL DEODORO, N. 1001 - CEP 89700-000

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de
 [assinatura] - MARCELO EDUARDO DE CARVALHO
 [assinatura] - MARCELO EDUARDO DE CARVALHO
 Co que dou fé - Concórdia - 17 de Março de 2010

Em test. _____ da verdade
 MARCELO PICOLLI
 TABELIA SUBSTITUTA

Emolumentos 3,00 - Selos 2,00

2 ATOS
 AAY 59751

1º TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTO - CONCÓRDIA - SC
 2º OFÍCIO DE PROTESTO - TABELIÃO
 FONE/FAX (49) 3423-5575 OU 3423-5576 - RUA MARCHEL DEODORO, N. 1001 - CEP 89700-000

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de
 [assinatura] - JACSON AUGUSTO
 [assinatura] - MARCELO EDUARDO DE CARVALHO
 Co que dou fé - Concórdia - 17 de Março de 2010

Em test. _____ da verdade
 MARCELO PICOLLI
 TABELIA SUBSTITUTA

Emolumentos 3,00 - Selos 2,00

2 ATOS
 AAY 59752

1º TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTO - CONCÓRDIA - SC
 2º OFÍCIO DE PROTESTO - TABELIÃO
 FONE/FAX (49) 3423-5575 OU 3423-5576 - RUA MARCHEL DEODORO, N. 1001 - CEP 89700-000

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de
 [assinatura] - JOSE LUIS FANTIN
 [assinatura] - PAULO EDUARDO ARAUJO
 Co que dou fé - Concórdia - 17 de Março de 2010

Em test. _____ da verdade
 MARCELO PICOLLI
 TABELIA SUBSTITUTA

Emolumentos 3,00 - Selos 2,00

2 ATOS
 AAY 59755

1º TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTO - CONCÓRDIA - SC
 2º OFÍCIO DE PROTESTO - TABELIÃO
 FONE/FAX (49) 3423-5575 OU 3423-5576 - RUA MARCHEL DEODORO, N. 1001 - CEP 89700-000

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de
 [assinatura] - BEFAN FRACASSO
 [assinatura] - JOAO PEDRO BICODINI
 Co que dou fé - Concórdia - 17 de Março de 2010

Em test. _____ da verdade
 MARCELO PICOLLI
 TABELIA SUBSTITUTA

Emolumentos 3,00 - Selos 2,00

2 ATOS
 AAY 59754

1º TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTO - CONCÓRDIA - SC
 2º OFÍCIO DE PROTESTO - TABELIÃO
 FONE/FAX (49) 3423-5575 OU 3423-5576 - RUA MARCHEL DEODORO, N. 1001 - CEP 89700-000

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de
 [assinatura] - BEODI BARBOSA
 Co que dou fé - Concórdia - 17 de Março de 2010

Em test. _____ da verdade
 MARCELO PICOLLI
 TABELIA SUBSTITUTA

Emolumentos 3,00 - Selos 2,00

2 ATOS
 AAY 59756

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE CONCÓRDIA
 R Marechal Deodoro, 1000, sl 104 Ed D Olga, Concórdia-SC - 89700-000

Natureza do Título: Estatuto
 Protocolo nº 50026 Livro A - 15, Folha 268
 Registro nº 5372 Livro A - 26

Dou fé - Concórdia, 17/03/2010 A Oficial *R. Silveira*
 FRJ R\$ 0,00

Registro R\$ 41,60 Selo R\$ 4,00 Total R\$ 45,60

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Marechal Deodoro, 1000 - Gal. 104
 Ed. Olga - Concórdia - SC
 Fone: (49) 3442-3039
 89700-000 - Concórdia - SC

BTZ 31730

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
ZILÁ SILVEIRA NEVES
 OFICIAL
ZILÁ SILVEIRA NEVES
 OFICIAL
Rafaela Silveira Neves Benotti Rubert
 OFICIAL SUBSTITUTA
Ellano Paz de Oliveira Nunes Paludo
 ESCRIVENTE JURAMENTADA